



**LEI Nº 1198/2019,**

**DE 28 DE MAIO DE 2019.**

**Altera o Art. 1º da Lei 1030/2014 que alterou o artigo 1º da Lei Nº 318 de 1998 que alterou o artigo 3º da Lei 231/96 que trata da composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme a Resolução Nº 237 de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei 1030/2014 que alterou o artigo 1º da Lei Nº 318 de 1998 que alterou o artigo 3º da Lei 231/96, no tocante a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; passando a constar a seguinte redação:

Art. 3º - O CMAS será composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares com seus respectivos Suplentes sendo:

I – Sendo 6 (seis) Representantes do Poder Público, devendo ser secretarias que desenvolvam ações ligadas as políticas sociais e econômicas:

- a) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Congênera;
- b) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) 1 (um) – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) 1 (um) – Representante da Autarquia Municipal do Meio Ambiente;

II – Sendo 6 (seis) Representantes da Sociedade Civil dos Seguintes Segmentos:

- a) 2 (dois) – Representantes de Usuários ou de organizações de usuários;
- b) 2 (dois) – Representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c) 2 (dois) – Representantes de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social SUAS.



# Prefeitura de **Amontada**

§ 1º - Os representantes do governo devem ser indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º - As representações da sociedade civil devem ser de usuários referenciados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, que sejam cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais, com prioridade na ocupação de vaga os beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

§ 3º - O Funcionário Público em cargo de confiança ou de direção na esfera pública, não comporá o conselho a não ser que seja membro do conselho representando algum segmento que não o Poder Público, bem como os conselheiros (as) candidatos (as) a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até decisão do pleito.

§ 4º - O presidente eleito entre seus membros, em reunião plenária, obedecerá a alternância do governo e sociedade civil na Presidência e Vice-presidência, sendo permitida, em cada mandato, uma única recondução. “

Art. 2º - Os demais artigos continuam a vigorar de acordo com a Lei Nº 231/96 de 11 de março 1996.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2019.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada